

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR/SP.**

Edital: 06/2025

Tipo de Licitação: Concorrência Eletrônica (Pública)

Processo nº 1244/2025

CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA -

EPP, nome de fantasia **STEFFENS CONSTRUÇÕES**, sociedade empresária regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.902.342/0001-50, com sede na Avenida Deovair Cruz de Oliveira, nº. 445, Salão 01, Serra dos Lagos, Cajamar/SP, CEP: 07.776-435, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de São Paulo, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea “c” e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Sra., interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Permanente de Licitações que a julgou como **HABILITADA EM 4º LUGAR** no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Sra. não se convença das razões abaixo formuladas e, “*spont propria*”, não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação da signatária.

RELATÓRIO ESTRUTURADO

TEMPESTIVIDADE:	Apresenta-se o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, considerando-se que a decisão ora recorrida foi publicada aos 02/06/2025 e o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal é de 03 (três) dias úteis, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.
OBJETO DA LICITAÇÃO	Contratação de empresa especializada para construção de CAPS AD no Distrito de Jordanésia, conforme Proposta 07636.1690001/24-010.

I. DO CABIMENTO

1. Inicialmente, imperioso destacar que o presente recurso se dá da decisão que **HABILITOU EM 4º LUGAR** a Recorrente no certame, nos exatos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, mais precisamente o artigo 165, inciso I, alínea “c”, que assim prescreve:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

2. Assim, demonstrado o cabimento e tempestividade do presente Recurso requer seja o mesmo, conhecido e conseqüentemente provido pelas razões abaixo discriminadas;

II. DAS RAZÕES DO RECURSO

3. Conforme se observa nos documentos anexados ao presente Recurso, a Recorrente participou de uma licitação da Prefeitura de Cajamar, porém foi habilitada em 4º lugar.

4. Após a primeira colocada ser inabilitada, a segunda colocada foi convocada e apresentou sua documentação, **tendo a Recorrente manifestado intenção de recurso**, observe-se:

Classificação							
Classificados							
	Razão Social	Participante	Melhor Lance ME				
				JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA	PARTICIPANTE 922	1.785.000,00	<input type="checkbox"/>
				HOME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI -EPP	PARTICIPANTE 100	1.913.000,00	<input type="checkbox"/>
				CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA	PARTICIPANTE 804	1.913.500,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				ASTRACON CONSTRUTORA LTDA	PARTICIPANTE 570	1.914.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>
				FORTIZ ENGENHARIA LTDA	PARTICIPANTE 371	1.918.000,00	<input checked="" type="checkbox"/>

30/05/2025 11:59:41	INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	ALPHAPRV SERVICOS CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA Inabilitado. Motivo: deixou de anexar documentos solicitados no instrumento convocatório
30/05/2025 12:04:50	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 922: gentileza em se atentar ao prazo para anexar documentos de habilitação e proposta inicial
30/05/2025 12:44:03	MENSAGEM	JB CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 922)	Boa tarde, Sr. Agente! Realizei o upload da proposta novamente, visto que em sistema e provavelmente por um erro de software constava um arquivo incorreto. Também já anexei os documentos de habilitação. Favor verificar.
30/05/2025 13:04:52	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	PARA PARTICIPANTE 922: Documentos anexados
30/05/2025 13:06:35	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Fica suspenso para almoço, com retorno às 14h
30/05/2025 15:40:31	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
30/05/2025 15:45:01	RECURSO MANIFESTADO	CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA	desejo manifestar recurso

5. Contudo, considerando que a Recorrente é **EPP** e que sua proposta está dentro da margem de 10% em relação ao valor apresentado pela segunda colocada, entende a Recorrente que o pregoeiro deveria ter declarado o empate ficto, oportunizando que a Recorrente exercesse seu direito de preferência em cobrir a proposta da concorrente, o que não ocorreu, justificando assim a propositura do presente recurso.

III. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – OMISSÃO NA DECLARAÇÃO DO EMPATE FICTO

6. A Recorrente, devidamente enquadrada como Empresa de Pequeno Porte – EPP, **e tendo declarada esta condição no certame**, vem, por meio deste recurso, manifestar sua inconformidade com a condução do certame quanto à inobservância do direito de preferência previsto em lei.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 10.902.342/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/05/2009	
NOME EMPRESARIAL CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) STEFFENS CONSTRUCOES		PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV DEOVAIR CRUZ DE OLIVEIRA (COND PENTEADO)	NUMERO 445	COMPLEMENTO SALAO 01	
CEP 07.776-435	BAIRRO/DISTRITO JORDANESIA (JORDANESIA)	MUNICIPIO CAJAMAR	UF SP

7. Nos termos do **art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006**, combinado com o **art. 4º, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021**, é assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado nas licitações públicas, especialmente quanto à aplicação do denominado **empate ficto**.

8. A legislação estabelece que, em situações nas quais uma EPP apresente proposta com valor até **10% (dez por cento)** superior ao da proposta mais bem classificada, deve-lhe ser assegurado o direito de, **em sendo declarada a ocorrência de empate ficto, cobrir a proposta da primeira colocada** e, com isso, ser considerada vencedora do certame, desde que manifeste essa intenção.

9. No presente caso, restou claro que a Recorrente apresentou proposta cujo valor se encontra **dentro da margem legal de 10% em relação à proposta da licitante mais bem classificada**. Todavia, o **pregoeiro não declarou o empate ficto**, tampouco oportunizou à Recorrente o exercício do seu direito de preferência, o que configura **grave violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da busca pela promoção do desenvolvimento econômico local**, todos consagrados na nova legislação de licitações.

10. Dessa forma, considerando que:

- a Recorrente é empresa de pequeno porte regularmente enquadrada como tal;
- a proposta apresentada está **dentro da margem de 10%** da proposta da primeira colocada;
- o empate ficto **não foi declarado**;
- e a Recorrente **não foi convocada para o exercício do direito de preferência**,

11. Requer-se o reconhecimento da violação aos dispositivos legais mencionados, com a consequente **anulação dos atos posteriores à classificação das propostas**, determinando-se o **retorno do certame à fase anterior**, para que seja **assegurado à Recorrente o exercício do seu direito legal de cobrir a proposta da licitante mais bem classificada**.

12. Não sendo o mesmo julgado procedente, não restará alternativa à Recorrente, senão buscar junto ao Poder Judiciário a solução para o equívoco acima apontado;

IV. DOS PEDIDOS

13. Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão Permanente de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, mais precisamente **anular os atos posteriores à classificação das propostas, determinando-se o retorno do certame à fase anterior, para que seja assegurado à Recorrente o exercício do seu direito legal de cobrir a proposta da licitante mais bem classificada.**

14. Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, **nos termos do § 2º. do art. 165 da lei 14.133/21;**

Termos em que,
Pede deferimento.

Cajamar/SP, 02 de junho de 2025.

CONSTRUTORA JOIA BRASIL LTDA – EPP
CNPJ/MF nº 10.902.342/0001-50